



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08 / 2016

FIXA O VALOR DOS
SUBSÍDIOS MENSAIS DOS
VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO
2017/2020 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jacuí Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, inclusive do Presidente da Câmara, do Município de Jacuí-MG, para o quadriênio 2017/2020, será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Artigo 2º. A folha de pagamento do Pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior do que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste Artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", Inciso III, Art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º. Nos termos do Inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de Convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Artigo 3º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios no mês de Janeiro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

§ 1º. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 4º. O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º - Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações.

§2º - Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão, através da divisão do valor do subsídio, pelo número de reuniões realizadas no mês.

§3º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

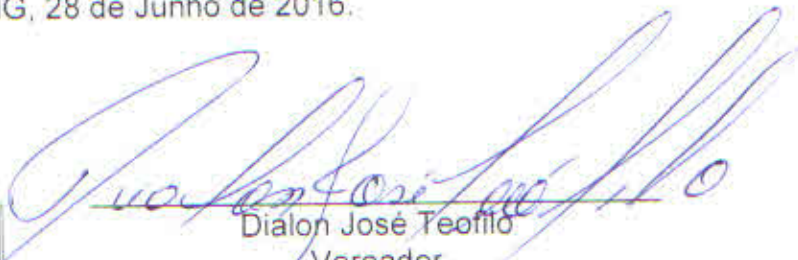
§4º - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às reuniões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§5º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser paga quando, comprovadamente o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Jacuí-MG, 28 de Junho de 2016.


Dialon José Teófilo
Vereador
Relator Comissão F.J.L.

	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
Projeto de Resolução nº <u>08</u> , de <u>27</u> / <u>06</u> / <u>2016</u>	
APROVADO por <u>08</u> votos a <u>0</u>	
Sala das Sessões <u>28</u> de <u>junho</u> de <u>2016</u>	
	
Célio Batista da Silva - Presidente	